



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
ESTADO DE MINAS GERAIS

L E I Nº 601/94

DISPÕE SOBRE CRIAÇÕES DO ENSINO DO
PRÉ-ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

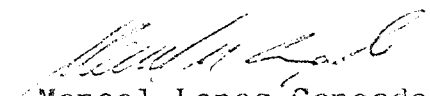
A Câmara Municipal de João Pinheiro -
MG., por seus representantes aprova, e Eu, Prefeito Municipal sanciono
a seguinte Lei:

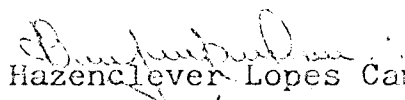
Art. 1º - Fica o Poder Executivo Munici-
cipal autorizado a implantar no Município de João Pinheiro, o ensino
de Pré-Escolar.

Art. 2º - As despesas decorrentes ao
cumprimento do disposto no Artigo 1º ocorrerão por conta da Dotação Or-
çamentária Própria.

Art. 3º - Revogadas as disposições em
contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro, 10 de Maio de 1994.


Manoel Lopes Cançado
Prefeito Municipal


Hazenclever Lopes Cançado
Secretário Municipal de Administração